

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -T A C**

Promotoria de Justiça de Feira Nova

### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA COMERCIAL FEIRA NOVA LTDA (POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO), POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça de Feira, Ademilton das Virgens Carvalho Leitão e de outro a empresa COMERCIAL FEIRA NOVA LTDA (Posto de Combustíveis São Sebastião), inscrita no CNPJ 08.803.918.0001/80, localizada na Rodovia PE-50, Km 11, Feira Nova/PE, por seu representante legal Sr. Sebastião Alves de Souza, doravante designada, simplesmente, EMPRESA ou EMPREENDIMENTO ou POSTO, que após tomar conhecimento das investigações levadas a efeito nos autos do Procedimento Preliminar nº 006/2018 (Autos nº 2018/129084), que apura as constantes aglomerações de pessoas na referida empresa, consumindo bebida alcoólica e fumando próximo as bombas de combustíveis, bem como, fazendo uso de veículos com som em alto volume, perturbando o sossego alheio, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de que trata a Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do que dispõe o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 784, incisos II e IX, do Código de Processo Civil/2015, e

**CONSIDERANDO** – as informações trazidas a esta Promotoria de Justiça pela Polícia Militar, de que nos Posto de Combustível São Sebastião, constantemente pessoas se aglomeram, onde ingerirem bebida alcoólica e fazendo uso de cigarros, próximo as bombas de combustíveis e ainda, fazem uso de som automotivo em volume excessivo, perturbando o sossego alheio, em uma verdadeira festa;

**CONSIDERANDO** – que a aglomeração de pessoas nesse local ingerindo bebidas alcoólicas e fazendo uso de cigarros, gera risco à segurança das pessoas, dos imóveis vizinhos e dos moradores locais, já que existe a possibilidade de explosão devido à presença de produtos altamente inflamáveis;

**CONSIDERANDO** – que a Constituição Federal, em seu art. 225, estatui que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

**CONSIDERANDO** – que o Código de Defesa do Consumidor prevê, no art. 17, serem consumidores por equiparação, aqueles que são vítimas do fato do serviço.

**CONSIDERANDO** – que responde, solidariamente, o fornecedor de serviços, independente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, conforme preceitua art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

**CONSIDERANDO** – que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam derivar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

**CONSIDERANDO** – ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, e 225, caput, §1º, VI, e §3º, da Constituição da República, art. 1º, I e IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/1993, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a

ação civil pública para a proteção do meio ambiente, a segurança e da saúde pública, além de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a não realizar atividades que provoquem emissão ou propagação de sons ou ruídos no estabelecimento reclamado, evitando que seja provocado incômodo aos moradores locais, bem como, se compromete a não permitir aglomeração de pessoas para consumo de bebidas alcoólicas e uso de cigarros na área do posto de combustível, principalmente próximo as bombas de combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO:

1)O compromissado se obriga a não proceder, promover, realizar, permitir que se faça, em todo o seu espaço físico, qualquer ato ou atividade que provoque emissão sonora ou propagação de ruído que perturbe o sossego das pessoas residentes nas proximidades do Posto de Combustível;

2)O compromissado se obriga a proibir terminantemente a utilização de som alto em veículos dos consumidores dos seus serviços, devendo sempre que o volume do som exceder o necessário para ouvir de foram individual, solicitar que reduza e, se o consumidor assim não proceder, pedir para se retirar do estabelecimento ou chamar a polícia.

3)O compromissário se obriga a não permitir aglomeração de pessoas para consumo de bebidas alcoólicas e uso de cigarros na área do estabelecimento, principalmente próximo as bombas de combustível;

4)O compromissado obriga-se ainda a afixar os termos do ajustamento de conduta no seu estabelecimento para conhecimento dos consumidores, mostrando as cláusulas que deve obedecer, sempre que necessário for à conscientização dos consumidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissado das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser executada e revertida para o Fundo próprio, na forma do art. 13 e parágrafo, da Lei 7347/1985, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Feira Nova para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e art. 784, incisos II e IX, do Código de Processo Civil/2015. E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 04 (três) vias de igual teor, sendo uma delas encaminhada à Corregedoria Geral de Justiça e as demais entregue à parte compromissada e arquivadas em local apropriado nesta Promotoria de Justiça, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Feira Nova/PE, 07 de Junho de 2018.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO  
Promotor de Justiça

COMERCIAL FEIRA NOVA LTDA  
Sebastião Alves de Souza